

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****PROPOSTA DE LEI Nº 254/XII/4ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015)****Proposta de Alteração**Exposição de Motivos

O teor do artigo 223º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2015 preceitua que o Governo, em resultado dos procedimentos junto da Comissão Europeia para a implementação do IV Regime da Zona Franca da Madeira, logo após a notificação da decisão proferida para o efeito, promove as consequentes alterações ao EBF.

Esta medida legislativa tem também como objetivo garantir a “continuidade e estabilidade” para as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira.

Esta norma, enquanto recomendação legislativa, tem um carácter normativo-material, sendo necessário, contudo, reforçar que a mesma cumpre e respeita os limites substantivos, formais e subjetivos que se têm em vista e deve ser assegurada ao IV Regime da Zona Franca da Madeira, sem hiato temporal, que ponha em causa o seu regular e credível funcionamento.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 223.º da Proposta de Lei n.º 254/XII:

Artigo 223.º**Zona Franca da Madeira**

Em resultado dos procedimentos junto da Comissão Europeia para a implementação do IV Regime da Zona Franca da Madeira e tendo em vista a garantia de continuidade e estabilidade para as entidades nela licenciadas, logo após a notificação da decisão proferida para o efeito, o Governo promove as consequentes alterações ao EBF, de modo a assegurar a sua entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2015.

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2014

Os Deputados,

Guilherme Silva Correia de Jesus Hugo Velosa Francisco Gomes